

## ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE FREITAS GONDIM**, cônjugue e ao menor de 21 anos **IGOR DE SOUZA HOLANDA**, filho do ex-servidor, MANOEL HOLANDA GONDIM, ocupante do cargo de "MOTORISTA", lotado na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE FREITAS GONDIM**, brasileira, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP-CE, dependente cônjugue e ao seu filho menor de 21 anos, **IGOR DE SOUZA HOLANDA**, neste ato representado por sua genitora Linete Maria Paiva de Souza, brasileira, do lar, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], do ex-servidor, MANOEL HOLANDA GONDIM, ocupante do cargo de "MOTORISTA", lotado na Secretaria de Saúde, com óbito no dia 01/12/2011, com proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 777,60
Vantagens Pessoais – Insalubridade. (art. 80 e seguintes da lei 999/2000)	R\$ 109,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 116,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.003,24</b>

Art. 2º – A referida pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais cabendo para cada o valor de R\$ 501,62 (quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos), conforme o previsto no art. 53 da lei municipal nº 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, **será extinto** para os dependentes **pelo matrimônio ou pelo falecimento**, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 01/12/2011, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 01 de julho de 2014.

*Von Bravim Celso e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Francisca Ivonete Mateus Pereira*  
Prefeita Municipal